PREFEITURA DE Jucati
GOVERNO SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

CONTRATO Nº 82/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À EMPRESA **WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** , estabelecida na Rua Tv Manoel Victor, nº 51 – Antonico, Quixelô- Ceará, inscrita no CNPJ n° 46.385.061/0001-15, neste ato representado por seu representante a Sra. **WILLIAM SALES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 385.296.938-76, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social, outrossim, para a Secretaria de Administração deste Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R$ 466.385,01** (quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.n-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311157225.pdf
assinado por: idUser 61

IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLAUSULA SÉTIMA – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade das Secretarias Solicitantes, a qual formulará o pedido via fax, e-mail, ou similar.

CLÁUSULA OITAVA - O objeto licitado deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o pedido de solicitação enviado através das Secretarias Solicitantes.

CLÁUSULA NONA - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo da Clausula oitava para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n,** nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2024:

PMJ

02	**Poder Executivo**
02.07	**Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.**
02.07.00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
12 306 1207 2038	**Manutenção de Merenda Escolar**
3.3.90.30	Material de Consumo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5725.pdf
assinado por: idUser 61

12 306 1207 2121	**Manutenção de Merenda Escolar – Recurso Próprio.**
3.3.90.30	Material de Consumo
12 361 1211 2042	**Manutenção do Programa Salário Educação**
3.3.90.30	Material de Consumo
02	**Poder Executivo**
02.03	Secretaria de Administração
02.03.01	Gestão Administrativa da Secretaria.
04 122 0401 2009	Gestão Administrativa da Secretaria
3.3.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Apresentar documento ou declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta de preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
g) Descumprir prazos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/240311572 5.pdf
assinado por: idUser 61

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.

c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;

d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

PORTAL DE TRANSPARENCIA
http://cloud.-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202 15725.pdf
assinado : idUser 61

PREFEITURA DE Jucati
GOVERNO SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório PMJ nº 29/2023, Pregão Eletrônico PMJ nº 15/2023 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito - Contratante

WS COMERCIO E SERVICOS LTDA:46385061000115
Assinado de forma digital por WS COMERCIO E SERVICOS LTDA:46385061000115
Dados: 2024.02.23 15:04:29 -03'00'

WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Empresa Contratada

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.com.br/transparenciaMunicipal/download/1-202403115725.pdf
assinado por: idUser

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	INF. UNID	TOTAL	FUND. UNID	TOTAL	EJA UNID.	TOTAL	QUANT. EDUC.	VL UNIT.	VL TOTAL
4	**Amido de milho** – produto amiláceo extraído do milho para o preparo de mingau, sobre a forma de porfino, cor branca, isento de sujeiras, parasitas e larvas, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, contendo em porção de 20g: 70Kcal, 17g de Carboidratos e isento de Glúten. Acondicionado em embalagem de 500g de saco de papel impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedada, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de um ano, constantes na embalagem, que deve apresentar perfeita condição e acondicionada em caixas com 24 unidades.	CX	200	35.284,00	400	70.568,00	10	1.764,20	**610**	176,42	107.616,20
6	**Aveia em flocos finos** – Contendo em porção de 30g: 104Kcal, 17g de Carboidratos, 0,0g de Açúcares, 4,3g de Proteínas, 2,2g de Gorduras Totais, 0,5g de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans, 2,9g de Fibra Alimentar, 1,3 de Metaglucana, 0,0mg de Sódio. Isenta de mofo, parasitas e/ou substâncias nocivas. Acondicionada em embalagens de 200g, cx. c/ 12 unid. Atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	CX	400	20.136,00	1700	85.578,00	100	5.034,00	**2200**	50,34	110.748,00
33	**Filé de Peito de Frango** – – In natura, origem avícola, apresentação sem temperos, refrigerado ou resfriado, isento de sujidades, larvas ou quaisquer microrganismos, aditivos químicos e substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e/ou que alterem suas características físicas, químicas e organolépticas naturais. Embalagem em filme PCV transparente ou saco plástico transparente, integra, inviolada que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, registro no Ministério competente. Prazo de validade superior a três meses a contar da data de entrega. TRANSPORTE - o produto deverá ser transportado em veículos isotérmicos, de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg	460	7.625,65	1900	31.497,25	440	7.294,10	**2800**	16,58	46.417,00
40	**Leite em pó instantâneo ZERO LACTOSE** - produto desidratado, instantâneo, embalagem metalizada (300g), resistente, atóxico, hermeticamente fechado contendo em porção de 26g, no mínimo: 9,6g de Carboidratos, 4,8g de glicose, 4,8 g galactose, 0,0 g de Lactose, 6,7g de Proteínas; 7,1 g de Gorduras Totais, 4,4g de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans, 0,0g de Fibra Alimentar, 91 mg de Sódio, 239mg de Cálcio; 180 mcgRE de Vitamina A, 1,5 mcg de Vitamina D. Deve conter na embalagem, externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto, número	cx.	22	7.405,42	38	12.791,18	11	3.702,71	**71**	336,61	23.899,31

R. Rui Barbosa, n.175
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
CNPJ: 35.450.790/0001-91
www.jucati.pe.gov.br
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5725.pdf
assinado por: idUser 61

	de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção de SIF. Validade de no mínimo 180 dias e contendo 12unid /caixa.										
44	**Macarrão de sêmola, tipo espaguete** – vitaminado, fino, tipo espaguete, à base de farinha de trigo especial de sêmola ou semolina, contendo em porção de 80g: 288 kcal, 61g de Carboidratos, 8,8g de Proteína, 0,8g de Gorduras totais, 0,0g de Gorduras saturadas, Trans e Colesterol, 0,8g de fibra alimentar, 23mg de Cálcio e 4,8mg de Ferro. Cor amarela, odor próprio, sabor próprio, textura própria. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, principalmente a resolução RDC n° 263. Embalagem primária de 500g. **Fardo com 24 Unidades**. bem fechados e intactos. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses, com Registro no Ministério competente especificado na embalagem.	Fardo	600	36.390,00	2200	133.430,00	130	7.884,50	**2930**	60,65	177.704,50
TOTAL GERAL			**106.841,07**		**333.864,43**		**25.679,51**			**466.385,01**	

WS COMERCIO E SERVICOS LTDA:46385061000115

Assinado de forma digital por WS COMERCIO E SERVICOS LTDA:46385061000115
Dados: 2024.02.23 15:04:51 -03'00'

R. Rui Barbosa, n.175
CNPJ: 35.450.790/0001-91
www.jucati.pe.gov.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5725.pdf
assinado por: idUser 61